DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2190/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16042/2017
PROTOCOLO	: 1835272
ÓRGÃO	: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: : JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE MOBILIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA SEMANA DOS IDOSOS E DO DIA DAS CRIANÇAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 121.500,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	JUÍZO SINGULAR
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2017
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE MOBILIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA SEMANA DOS IDOSOS E DO DIA DAS CRIANÇAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALREGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se à contratação pública iniciada através de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº. 28/2017 e formalização do Contrato Administrativo nº 54/2017, firmado entre o ***Município de Aparecida do Taboado, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Alexandre Luiz de Paula Júnior & Cia Ltda - ME***., cujo objeto é a prestação de serviços de organização de eventos de mobilização e prevenção da semana dos idosos e do dia das crianças para a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o valor de R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ª e 2ª fases da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade destas, consoante análise ANA - ANA - 2ICE - 36522/2017, às fls. 209/214.

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 3ª PRC – 1858/2018, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise da primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 28/2017 precede à contratação e segue os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estando acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado..

No que tange ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 30/05/2017 e a publicação de seu extrato ocorreu em 23/06/2017, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos (f.209/2014), in verbis:

Diante do exposto, concluímos pela:

a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº28/2017 realizado pelo Município de Aparecida do Taboado (CNPJ nº 03.563.335/0001- 06), através do Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 14.779.187/0001-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

b) regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 54/2017 celebrado entre Município de Aparecida do Taboado (CNPJ nº 03.563.335/0001- 06), através do Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 14.779.187/0001-88) e a empresa Alexandre Luiz de Paula Junior & Cia Ltda - me (CNPJ nº 18.202.080/0001-23), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases, consoante o r. Parecer (f. 215/216), assim redigido, in verbis: " constata-se que a licitação e a formalização do Contrato atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011"

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e decido:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 28/2017 realizado pelo Município de Aparecida do Taboado (CNPJ nº 03.563.335/0001- 06), através do Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 14.779.187/0001-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

2 – Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 54/2017 celebrado entre Município de Aparecida do Taboado (CNPJ nº 03.563.335/0001-06), através do Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 14.779.187/0001-88) e a empresa Alexandre Luiz de Paula Junior & Cia Ltda - me (CNPJ nº 18.202.080/0001-23), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4- Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.